

PROJETO DE LEI Nº 2.981 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. AIRTON CASCAVEL)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Concede benefícios fiscais aos deficientes físicos.

DESPACHO:
23/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.436, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 14/06/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.981, DE 2000
(DO SR. AIRTON CASCAVEL)

Concede benefícios fiscais aos deficientes físicos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.436, DE 1998)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2981, DE 2000
(Do Sr. Airton Cascavel)

*Concede benefícios fiscais
aos deficientes físicos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto de Renda com dependentes de qualquer condição, deficientes físicos, descontam em dobro o valor relativo a sua dependência legal.

Art. 2º - Quando a sua renda não alcançar o piso de contribuição, os descontos relativos a dependência legal, em dobro, serão devidos ao contribuinte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

JUSTIFICATIVA

O desconto que faz jus o contribuinte para sustento de dependentes sadios, é absolutamente insuficiente para as despesas de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



alimentação, vestuário, saúde e educação. Mas, quando se trata de uma pessoa deficiente, os responsáveis se desdobram para arcar com despesas frequentemente insuportáveis.

A Constituição assegura o amparo a essas pessoas, sem que até o presente, o executivo tenha regulamentado o assunto. Nosso projeto é uma tentativa de trazer o assunto a baila para que, de alguma forma, por meio do projeto ou por uma iniciativa paralela, possa haver um alívio nas despesas dos pais de deficientes físicos.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2000.


Deputado AIRTON CASCABEL
PPS/RR

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 10/05/00	às 16:34hs
Nome	Pedro
Ponto	3290